

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N.º 3.921 , DE 28 DE JUNHO DE 1999

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e o art. 35, do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, por meio de Circuito Deliberativo nº 116, de 25 de junho de 1999, e

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472/97;

CONSIDERANDO que a empresa concessionária possui a faculdade de promover reajuste das tarifas em intervalo não inferior a doze meses, após homologação da Agência, em consonância com o disposto na cláusula 11.1 do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), na modalidade de serviço longa distância nacional, PBOG/SPB nº 71/98, 81/98, 82/98 e 88/98 - ANATEL;

CONSIDERANDO que a Companhia de Telecomunicações do Brasil Central – CTBC Telecom, Concessionária do STFC na modalidade longa distância nacional, nos setores de concessão 3, 22, 25 e 33, conforme Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 71/98, 81/98, 82/98 e 88/98 – ANATEL, submeteu, formalmente, pedido de homologação de reajuste das tarifas, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo deste Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC, modalidade longa distância nacional, da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central – CTBC Telecom, líquidos do imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações – ICMS e das contribuições sociais relativas aos Programas de Formação de Patrimônio – PIS/PASEP e ao Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Art. 2º Os valores dos itens tarifários que constam do Anexo deste Ato substituem os valores tarifários expressos no Anexo 2 do Contrato de Concessão do STFC modalidade longa distância nacional, da Concessionária mencionada no art. 1º, em conformidade com o disposto na Cláusula 11.1 do referido Contrato de Concessão.

Art. 3º Homologar, na forma do Anexo deste Ato, o valor tarifário máximo da tarifa de uso de rede interurbana, líquido do imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações – ICMS e das contribuições sociais relativas aos Programas de Formação do Patrimônio – PIS/PASEP e ao Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Art. 4º O valor máximo da tarifa de uso de rede interurbana que consta do Anexo deste Ato, substitui o valor constante do Anexo I da Resolução nº 33, de 13 de julho de 1998 da Anatel, relativo à Concessionária referida no art. 1º.

Art. 5º Estabelecer que a vigência dos valores tarifários constantes do Anexo ao presente Ato será a partir de 29 de junho de 1999, em conformidade com o disposto no art. 31 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 6º Estabelecer que a nova data base para futuros reajustes tarifários passa a ser 1º de junho de 1999.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, substituindo os valores constantes das Portarias nº 2.505 de 20 de dezembro de 1996 e nº 226 de 3 de abril de 1997, todas do Ministério das Comunicações, relativos ao STFC na modalidade longa distância nacional da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central – CTBC Telecom.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

ANEXO AO ATO N.º 3.921, DE 28 DE JUNHO DE 1999

TARIFAS MÁXIMAS DO PLANO BÁSICO DO SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL
(Líquidas de Impostos e Contribuições Sociais)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC-TELECOM

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO			
		HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
DC	Conurbada	0,04859	0,02429	0,01214	0,00607
D1	≤ 50	0,11389	0,05694	0,02847	0,01423
D2	> 50 e ≤ 100	0,18983	0,09491	0,04745	0,02372
D3	> 100 e ≤ 300	0,28474	0,14237	0,07118	0,03559
D4	> 300	0,37966	0,18983	0,09491	0,04745

TARIFA MÁXIMA DE USO DE REDE INTERURBANA (TU-RIU) POR MINUTO	R\$ 0,06095
--	-------------